



Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

MEMO-COEA - 3462023
(relativo ao Processo 95582023)
Código de validação: 882DDC5BD4

ILMO SR. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES,
DIRETOR GERAL - PGJ/MA

Considerando o despacho de V^a. Sr^a. para que esta Coordenadoria dê ciência e tome as providências devidas em relação ao Pregão Eletrônico nº 045/2023, da Ata de Registro de Preços de Sistemas Fotovoltaicos que foi considerada 'fracassada'.

Considerando que foi informado pela CPL que o processo licitatório foi fracassado devido a não haver proposta válida, tendo em vista que as ofertadas não atenderam às especificações exigidas no Edital e seus anexos, informamos o que segue:

1 - Foram analisadas as propostas das seguintes empresas :

- SUNWAY ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ: 32.514.928/0001-80
- ELETROCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 17.345.344/0001-35
- SINGULAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 23.056.804/0001-08
- SOL A SOL ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – CNPJ: 45.647.919/0001- 00

2 - O motivo da desclassificação das empresas acima, principalmente, foi a falta de habilitação técnica para execução do objeto da licitação e propostas com preços considerados inexequíveis.

3 - Todas as propostas analisadas estavam com preço global abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e nenhuma delas conseguiu comprovar a exequibilidade.

4 - As demais empresas participantes do certame foram desclassificadas sem análise desta Coordenadoria, pois o próprio sistema da plataforma do COMPRAS.GOV desclassifica todas as concorrentes que possuem o lance acima de 10% (dez por cento) da proposta de menor valor. Como a proposta com menor valor foi a da SUNWAY, cujo valor foi R\$3.114.806,02 (três milhões, cento e quatorze mil e oitocentos e seis reais e dois centavos), cerca de aproximadamente 40% do valor orçado pela Administração, o valor de corte ou que desclassifica todas as propostas acima dele é de R\$ 3.426.286,62 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), cerca 56% do valor orçado pela Administração.

Portanto, como o pregão eletrônico efetuado pela plataforma tem essa limitação, acaba

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1663 e-mail: coea@mpma.mp.br



Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

prejudicando o processo de escolha da proposta mais vantajosa que não é necessariamente a de menor valor. A empresa vencedora tem que ter a habilitação mínima e tem que ter uma proposta exequível para não ocorrer problemas na execução do objeto contratado.

Isso prova também que não existiu nenhuma cláusula abusiva no edital e seus anexos para provocar o fracasso da licitação, a limitação do sistema relatada acima não permitiu que as outras propostas fossem analisadas.

Sugerimos então que o edital seja relançado sem alteração e, se possível, que essa limitação seja retirada do certame.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 11:40 h ()*

RAVILSON GALVÃO MEIRELES
ANALISTA MINISTERIAL
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC01

assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 14:46 h ()*

GILBERTO DUAILIBE MOUCHREK
ANALISTA MINISTERIAL
COORDENADOR

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **07 de Dezembro de 2023 às 14:46 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-COEA-3462023, Código de Validação: 882DDC5BD4.**